

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

MIRIAN PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

**DESAFIOS DA INCLUSÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ**

Maceió  
2018

MIRIAN PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

## **DESAFIOS DA INCLUSÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ**

Monografia apresentada ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Orientador (a): Prof. Dr. Jaílton de Souza Lira

Maceió

2018

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Bibliotecário: Marcelino de Carvalho**

F383d Ferreira, Mirian Patrícia de Albuquerque.  
Desafios da inclusão na rede municipal de educação de Maceió / Mirian  
Patrícia de Albuquerque Ferreira. – 2019.  
51 f.

Orientador: Jailton Souza de Lira.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Pedagogia) – Universidade  
Federal de Alagoas. Centro de Educação. Curso de Licenciatura Plena em  
Pedagogia. Maceió, 2019.

Bibliografia: f. 48-51.

1. Inclusão educacional. 2. Educação especial. 3. Leis do ensino. 4. Escolas  
públicas. I. Título.

CDU: 376

**Mirian Patrícia de Albuquerque Ferreira**

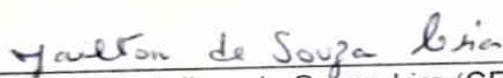
**DESAFIOS DA INCLUSÃO NA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE MACEIÓ**

Trabalho apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 28/01/2019.

Orientadora: Prof. Dr. Jailton de Souza Lira

**Comissão Examinadora**



Prof. Dr. Jailton de Souza Lira (CEDU/UFAL)



Prof. Dr. Jorge Eduardo de Oliveira (CEDU/UFAL)



Prof. Msc. Nágio José Mendes dos Santos (FALE/UFAL)

Maceió  
2019

Porque dEle e por Ele, e para Ele, são todas as coisas; glória, pois, a Ele eternamente. Amém.

Romanos 11:36

## **AGRADECIMENTOS**

Minha eterna gratidão ao autor e consumidor da minha fé, o que seria de mim sem Ele?

Gratidão ao meu orientador Prof. Dr. Jaílton de Souza Lira pelo cuidado e dedicação.

Obrigada a minha família que sempre acredita em minhas escolhas.

Agradeço as minhas amigas Gláucia, Karine, Janielle e Michaelly, que deram uma contribuição valiosa para a minha jornada acadêmica. Obrigada pelos conselhos, palavras de apoio, puxões de orelha e risadas. Só tenho a agradecer e dizer que esse TCC também é de vocês.

Gratidão ao meu maior incentivador, aquele que acredita em mim a qualquer custo, que apoia as minhas maiores utopias e me ajuda a realiza-las, meu esposo Regers, você é essencial para meu crescimento.

Enfim, gratidão é a palavra.

## RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar os desafios que a rede municipal de ensino de Maceió tem enfrentado para tornar a educação de fato inclusiva em suas instituições. Tal proposta ocorre devido a necessidade de buscarmos respostas as inquietações que surgem durante a graduação, ao lidarmos com as instituições de ensino e vemos que parte delas, não conseguem ainda, efetivar os direitos de tais alunos de forma satisfatória. Dessa forma, temos como objetivo entender, através dos dados fornecidos pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação), como as legislações que tratam da Educação Inclusiva têm sido efetivadas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió. Durante grande parte da nossa história a educação inclusiva foi deixada de lado ao ser tratada de forma negligente pelos governantes de cada época, o que nos trouxe diversos transtornos até os dias de hoje. Ao longo do nosso trabalho buscaremos responder o seguinte problema que norteia a nossa pesquisa: quais os desafios da efetivação da Educação Inclusiva nas redes municipais de ensino do município de Maceió? Para isso utilizaremos a pesquisa bibliográfica, analisando diversos documentos legais, para compreender a trajetória que a educação inclusiva tem enfrentado até os dias atuais. Ao término desse trabalho podemos perceber que possuímos um aparato de leis muito grande a respeito do tema de inclusão, o que faz com que tenhamos bastante respaldo para cobrar de nossos governantes a efetivação dos direitos das pessoas com deficiências, assim como os direitos dos demais de conviverem com esses alunos e aprenderem com as diferenças.

**Palavras-chave:** Inclusão. Educação Especial. Leis.

## **ABSTRACT**

This paper proposes to analyze the challenges that the Maceió municipal school system has faced in order to make education de facto inclusive in its institutions. Such a proposal occurs due to the need to seek answers to the concerns that arise during graduation, when dealing with educational institutions and see that some of them, can not yet realize the rights of such students satisfactorily. Thus, we aim to understand, through the data provided by SEMED (Municipal Department of Education), how the legislations dealing with Inclusive Education have been implemented in public schools of the Maceió municipal school system. For much of our history, inclusive education has been neglected by being treated negligently by the rulers of every age, which has brought us various disorders to this day. Throughout our work we will try to answer the following problem that guides our research: what are the challenges of the implementation of Inclusive Education in the municipal teaching networks of Maceió municipality? For this we will use bibliographical research, analyzing various legal documents, to understand the trajectory that inclusive education has faced until the present day. At the end of this work we can see that we have a very large set of laws on the subject of inclusion, which means that we have enough support to charge our governors for the realization of the rights of people with disabilities, as well as the rights of others live with these students and learn from differences.

**Palavras-chave:** Inclusion. Special education. Laws.



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. REFERENCIAIS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS.....	12
3. A ATUALIDADE DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO NO BRASIL.....	22
4. DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ.....	35
5. CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	49

## 1. INTRODUÇÃO

A educação formal no Brasil teve seu início com a chegada dos colonizadores portugueses trazendo consigo os jesuítas, que vieram no intuito de catequisar os povos indígenas que aqui habitavam. No contexto político e social em que o Brasil se encontrava enquanto colônia, a educação não era uma meta prioritária, por não haver necessidade de uma formação específica para os trabalhos que eram realizados. A educação sempre foi vista como um mecanismo de controle social para garantir que as massas seguissem aquilo que os governantes estabeleciam, buscando apaziguar qualquer tipo de revolta, além da conversão dos povos para a religião católica.

Depois de 200 anos de colonização, os jesuítas são expulsos pelo Marques de Pombal, sendo obrigados a deixarem o Brasil. Só com a chegada da Família Real, um século depois, é que a educação ganha um novo impulso buscando atender as necessidades que surgiram com essa vinda. Daí por diante, encontramos as várias tentativas de regulamentação de dispositivos legais que viessem garantir o acesso dos estudantes nas instituições de ensino.

Ao analisarmos a história da educação, identificamos que por muito tempo ela foi de total exclusão nos mais diversos aspectos. Com relação ao tema que iremos tratar nesse trabalho é verdade que até bem pouco tempo não se pensava nele com o sentido de inclusão, mas pensava-se que essas pessoas tidas como deficientes, deveriam ter seu lugar fora do contexto escolar, visto que não poderiam misturar-se com os ditos “normais”.

Com o surgimento dos direitos humanos e através de muitas lutas, a sociedade começa a perceber que essas pessoas possuem os mesmos direitos dos demais, devendo, portanto, serem inseridas no contexto social.

Vários documentos vêm sendo criados ao longo de nossa história no intuito de tentar garantir que os países tornem-se signatários dos mesmos, para dessa forma garantir os direitos fundamentais de todo cidadão.

A educação escolar de forma geral em nosso país foi formalizada também com o objetivo de controle social. Quando os portugueses chegam, trazem consigo os jesuítas no intuito de catequisar os povos indígenas que se encontravam na nova terra. Após alguns séculos e com a evolução da sociedade, a educação ganha novos objetivos e passa a ser pensada de forma diferente do que se tinha até então.

Quanto à educação inclusiva no Brasil, ela vem sendo implantada a passos lentos, ao assinar as declarações e convenções internacionais com os temas de direitos humanos e inclusão, o Brasil se obriga a adequar-se a tal realidade e, portanto, deve criar em seu ordenamento jurídico normas que tratem do tema e assegurem a essas pessoas o direito de viver em sociedade, usufruindo de tudo que qualquer outro cidadão tenha direito. Diante desse quadro, vemos o Brasil legislando a favor das pessoas com deficiência, criando dispositivos que garantam seus direitos.

Em Maceió a educação inclusiva se deu primeiramente através de ações promovidas pelo governo do estado de Alagoas. Somente a partir da década de 80 é que o município de Maceió vai começar a entender a necessidade da criação de dispositivos legais, das instituições especializadas, além da adequação das instituições de ensino existentes para que possam atender a demanda que surge anualmente.

Diante do exposto, surgiu em nós a inquietação de sabermos quais os desafios que a educação inclusiva tem encontrado em nosso município nos dias de hoje, visto que temos um apanhado de leis que dão as pessoas com deficiências a garantia de ter seus direitos respeitados também nas instituições de ensino.

Para realizar essa discussão, estruturamos nosso trabalho em três capítulos: 1) Referenciais teóricos e metodológicos; 2) A atualidade das políticas de inclusão no Brasil e 3) Diagnóstico da política de inclusão na rede municipal de educação de Maceió.

No primeiro capítulo faremos um recorte sobre a educação inclusiva no mundo, levando em conta a sua evolução no decorrer dos tempos. Alguns documentos internacionais serão analisados para justificarmos como esse processo surgiu e como tem influenciado os países ao longo da história.

Já no segundo capítulo, buscaremos analisar como esse processo tem se dado no Brasil, quais os documentos internacionais que influenciaram na construção das leis que regem o tema no país e como esses dispositivos têm sido aplicados em nossa sociedade.

Por fim, o terceiro capítulo irá tratar da inclusão na rede municipal de ensino de Maceió, levando em conta os dispositivos legais criados pelo município para garantir os direitos dessas pessoas, além dos programas do governo federal que são aplicados nas instituições de ensino.

Ao fazermos uma análise dos documentos históricos, fica perceptível como o nosso sistema educacional ainda tem falhado ao tentar garantir uma educação inclusiva para as pessoas com algum tipo de deficiência. Em muitas instituições ainda podemos encontrar a integração desses alunos através da garantia de matrícula, mas não podemos falar em inclusão, visto que esses termos trazem grandes diferenças que devem ser levadas em consideração, para que possamos compreender o que de fato é uma educação inclusiva.

Pensar a educação numa perspectiva inclusiva requer esforço, pois vai de encontro a tudo que nossa sociedade criou durante séculos, a escola não pode ser vista como um lugar para os “normais”, mas deve ter um caráter de socialização, onde os diferentes devem ter acesso a todos os meios possíveis para desenvolver-se de forma integral.

As deficiências não devem ser usadas como barreiras para que não haja a inclusão, pois os diferentes podem aprender a construir uma sociedade mais justa quando tem seus direitos fundamentais garantidos e entendem que todos são iguais perante a lei e, portanto, dignos de obter as mesmas oportunidades de desenvolvimento.

## 2. REFERENCIAIS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

O tema que nos propomos a discutir vem sendo bastante discutido em diversas perspectivas, pois é algo que por muito tempo foi tratado com discriminação. Durante toda a história percebemos que nem sempre as pessoas que possuíam algum tipo de necessidade especial eram aceitas e incluídas na sociedade.

Até o século XVIII aproximadamente, encontramos casos onde essas pessoas eram submetidas a práticas como abandonos, asfixias, afogamentos, etc. Segundo Brandesburg, Lückmeier (2013, p. 175):

A história da inclusão remonta à Idade Média, época em que ocorriam muitas matanças e perseguições às pessoas que nasciam com alguma deficiência. No século XV as pessoas consideradas loucas ou com alguma deficiência mental ou física eram mandadas para a fogueira, pois eram vistas como possuídas pelos espíritos malignos. A partir do século XVII, os indivíduos que possuíam alguma deficiência eram retirados do convívio social e fechados em celas e calabouços, asilos e hospitais.

A partir do século XVI a deficiência começa a ser um problema médico e não apenas assistencial. A sociedade não podia mais negar a existência desses sujeitos, mas também não se pensava na inclusão dos mesmos. Corrêa (2010), discorre que:

A história da Educação Especial ou das pessoas com necessidades especiais, da Antiguidade até a Idade Média, mostra que o extermínio, a discriminação e o preconceito marcaram profundamente a vida dessas pessoas que, quando sobreviviam, não tinham outra alternativa senão a vida à margem da sociedade. Mesmo que isso acontecesse sob o véu do abrigo e da caridade, a exclusão era o caminho naturalmente praticado naquela época (Corrêa, 2010, p. 16).

A Educação Especial surge no final do século XVIII com as instituições especializadas, no entanto, priorizava-se o atendimento assistencialista. Essa assistência era dada nos Centros Especializados com diversos profissionais.

No século XIX houve um retrocesso quanto as conquistas educacionais conseguidas até então, pois o sujeito com deficiência passa a ter os cuidados apenas de instituições que eram tidas como prisões, onde eram colocados por se acreditar que eles poderiam ser uma ameaça a sociedade.

De acordo com Brandesburg, Lückmeier (2013, p. 181):

A partir do século XIX a sociedade passou a defender que o melhor seria criar organizações separadas onde as pessoas com deficiência pudessem receber melhores atendimentos e com menos gastos sob um olhar médico, mas ainda não se pensava em colocar o deficiente na sociedade ou nas famílias. Surgem nesta época os famosos manicômios, onde as torturas com essas pessoas que eram internadas eram constantes.

No decorrer do tempo esses locais começaram a se especializar para melhor atender os as pessoas com deficiências, deixando a simples função de abrigo para oferecer os serviços necessários aos indivíduos que eram internados.

A partir do século XX se pluralizam os programas escolares para pessoas com deficiência mental através das classes especiais, que mais colaboravam para segregar e excluir essas pessoas.

Com o advento do reconhecimento dos Direitos Humanos, percebe-se a necessidade de inclusão dessas pessoas na sociedade, e não podemos falar em inclusão sem pensar em dar a eles os devidos direitos, tratando e respeitando as suas diferenças.

Entre os anos de 1939 a 1945 o mundo se viu envolvido na maior catástrofe já vista em toda a humanidade, qual seja, a Segunda Guerra Mundial, que trouxe um legado de dor e destruição sem precedentes. Grupos de judeus, homossexuais, ciganos, deficientes físicos e mentais foram exterminados. Como consequência dessa guerra foi criado em 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU) no intuito de assegurar que outra guerra como aquela não fosse vivenciada. Essa organização tem como objetivo mediar os conflitos que por ventura venham a existir entre os países.

Diante disso, viu-se a necessidade da criação de mecanismos que trouxessem alguma segurança jurídica quanto a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, visto que situações injustas geradas pelas desigualdades sociais ocorriam sem nenhum tipo de reserva e pouco era feito para evitar tais circunstâncias.

Em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) promulga a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) com o intuito de assegurar que os direitos fundamentais do ser humano fossem respeitados por

todos os países. A partir de então, os Direitos Humanos tornaram-se tema universal, pois todos os povos podem aderir aos documentos internacionais que tratam do tema.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) já foi traduzida em mais de 500 idiomas e tem inspirado muitas democracias servindo como base para diversas constituições. O Brasil é signatário, e como tal, afirma em seus documentos legais a preservação de todos esses direitos.

Ela possui 30 artigos que tratam dos direitos civis, sociais, políticos, culturais e econômicos, buscando garantir a dignidade aos seres humanos. Por se tratar de uma declaração não tem poder vinculante<sup>1</sup>, mas é um documento de extrema importância devido a sua história, sendo muito mais que um instrumento que oferece normas orientadoras.

A educação de forma geral é um direito humano, visto que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em seu artigo 26 o reconhece como tal, conforme lemos abaixo:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito (BRASIL, 1948).

No ano de 1975 aprova-se a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Ela destaca a dignidade e o respeito, afirmando que as pessoas deficientes possuem os mesmos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que as demais pessoas. O artigo 2 dessa declaração diz que:

Os direitos proclamados nessa declaração são aplicáveis a todas as pessoas com deficiências, sem discriminação de idade, sexo, grupo étnico, nacionalidade, credo político ou religião, nível sociocultural, estado de saúde ou qualquer outra situação que possa impedi-la de exercê-las, por si mesmas ou através de seus familiares (BRASIL, 1975).

Em 1981, a ONU (Organizações das Nações Unidas) declarou como sendo o Ano Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência.

---

<sup>1</sup> Poder Vinculante significa que o documento tem aplicação obrigatória.

Com a redemocratização do Brasil, no ano de 1988 é promulgada a nova Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã. Nela são estabelecidos como cláusulas pétreas (direitos imutáveis e indiscutíveis), os direitos fundamentais que tratam dos direitos dos seres humanos que são reconhecidos e positivados dentro de um Estado e devem, portanto, ser respeitados.

Nossa Constituição trata ainda do princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Sua finalidade é a de assegurar ao cidadão o mínimo de direitos possíveis para que possa ter uma vida valorizada, onde suas necessidades sejam supridas dando-lhe condições de viver dignamente. Desse princípio derivam todos os outros, o que o torna indispensável em um Estado como o nosso.

A Constituição Federal de 1988 elenca em seus dispositivos o direito a educação como algo fundamental para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana. Para Cury (2002, p. 260):

“O acesso à educação é também um meio de abertura que dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão, um caminho de opções diferenciadas e uma chave de crescente estima de si”.

No artigo 6º da CF/88 a educação vem como um direito social que deve ser respeitado e mantido para todos os seres humanos, independente de orientação sexual, gênero, cor, etnia, religião, classe econômica, etc.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Os artigos 205 a 214 da CF/88 versam sobre a educação. Neles encontramos que a educação é um dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada em colaboração com a sociedade, buscando o desenvolvimento integral do sujeito. Esses dispositivos direcionam de forma geral como a educação pública ou privada deve funcionar no país, no entanto, não tocam em pontos específicos no que diz respeito a educação inclusiva, a não ser o artigo 208, inciso III que discorre que:



“Artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”

(BRASIL, 1998)

Contudo esse dispositivo não esclarece como essa modalidade de ensino deve ser aplicada, surgindo a necessidade da criação de legislações que o regulamentem. Para a criação dessas legislações, o Brasil, assim como outros países tem buscado inspiração em convenções, declarações, acordos internacionais.

Analisaremos alguns documentos internacionais que propõem valores e diretrizes para a fundamentação da elaboração de leis e decretos.

Em 1990 na Tailândia durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, foi idealizada a Declaração de Jomtien. Nela destacou-se a falta de escolarização de crianças e jovens. Buscou-se a reformulação do sistema de ensino e a inclusão de todos nos processos de ensino e aprendizagem até o ano 2000. Em seu artigo 3º a Declaração de Jomtien diz que:

As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de como acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, parte integrante do sistema educativo.

Neste artigo o documento discorre sobre a necessidade de dispensar uma atenção especial para que se garanta a igualdade aos portadores (termo hoje não mais utilizado, visto que a deficiência não é um objeto que se pode portar, mas uma condição do indivíduo) de todo e qualquer tipo de deficiência, levando em conta as necessidades básicas de aprendizagem dessas pessoas.

Já no ano de 1994, na Espanha, houve a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais e nela foi firmado a Declaração de Salamanca. A UNESCO realizou essa conferência que teve a participação de 88 países e 25 organizações. A declaração foi o marco histórico da inclusão, ela reafirma o direito à educação de todos os indivíduos, assim como os Direitos Humanos, além de renovar a garantia dada pela comunidade mundial em 1990 na Declaração de Jomtien. Em sua introdução diz que:

REAFIRMANDO o direito à educação de todos os indivíduos, tal como está inscrito na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, e renovando a garantia dada pela comunidade mundial na Conferência Mundial sobre Educação para Todos de 1990 de assegurar esse direito, independentemente das diferenças individuais.

O principal tema dessa declaração é a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino. Nela encontramos um novo pensar para essa área, trazendo orientações para as ações que devem ser propostas e executadas, além de apontar uma pedagogia centrada na criança.

Em 1999 aconteceu a Convenção de Guatemala (Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência).

No Artigo 1º (nº 2, “a”) a Convenção traz a definição do termo discriminação:

O termo “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Ela buscou garantir o tratamento adequado as pessoas que possuam uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, criou o princípio da não discriminação, a qual rege que os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais devem ser tratados desigualmente. Essa convenção começou a vigorar no Brasil em 2001 através do Decreto nº 198/2001, que seu Artigo III diz:

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a: 1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas.

Esse documento visa garantir que todos os direitos sejam assegurados às pessoas com deficiência, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária, respeitando as desigualdades existentes.

Vale ainda ressaltar a realização da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU em Nova York no ano de 2006. Nela assegura-se que as pessoas com algum tipo de deficiência tenham os mesmos direitos das demais, visto que, obtendo as condições necessárias para se desenvolver essas pessoas podem contribuir para sociedade tanto quanto as outras.

No artigo 24, que aborda a Educação, discorre que:

Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

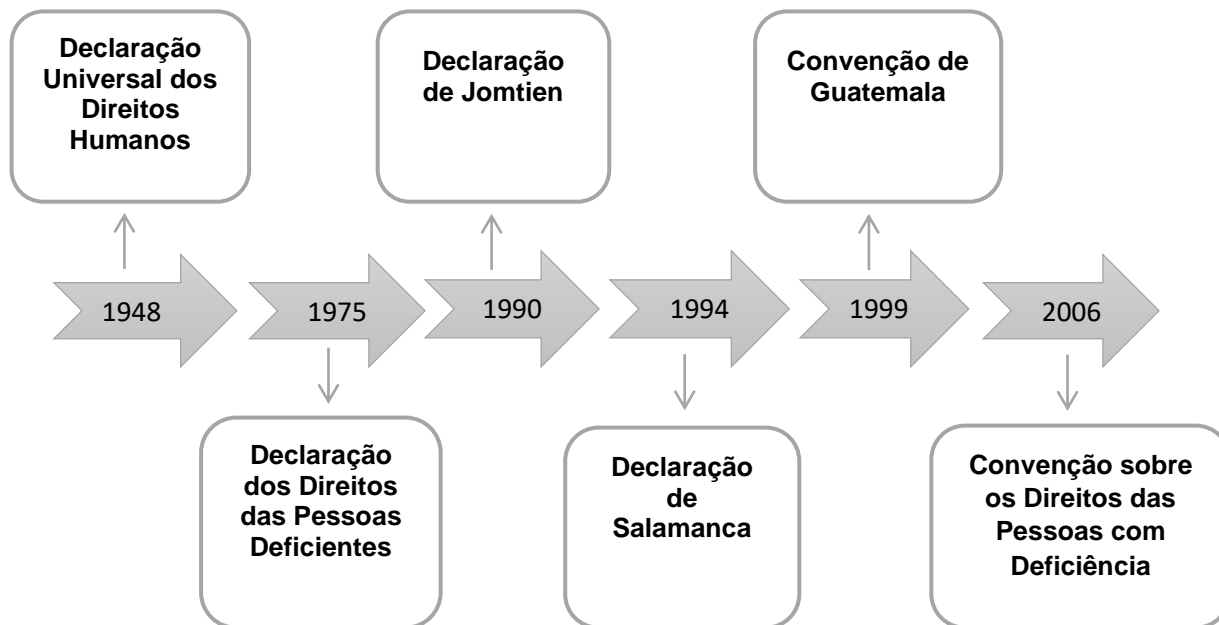
Neste artigo consta ainda que os Estados Partes deverão assegurar que:

- As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- As pessoas com deficiência recebem o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e
- Efetivas medidas individualizadas de apoio devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena.

Como podemos observar os Estados que aderirem a essa Convenção, deverão assegurar uma educação inclusiva em todos os níveis e o aprendizado desenvolvido deve ser por toda a vida desses sujeitos. Desta forma, podemos dizer que a inclusão é algo que perpassa a escola e deve ser realizada em todos os ambientes em que esse indivíduo esteja inserido.

Dessa forma, podemos montar uma linha do tempo com os principais documentos que tratam das políticas criadas para a educação especial a nível internacional e que foram fundamentais para que os direitos desses sujeitos passassem a ser respeitados.

Linha do tempo dos principais documentos internacionais:



Fonte: A autora

São notórios os avanços legais alcançados em relação ao tema da Inclusão, pois até pouco tempo praticamente não tínhamos legislações que garantissem a efetivação desses direitos para as pessoas com algum tipo de necessidade educacional especial. Com o advento desses documentos percebemos como o lugar dessas pessoas tem mudado, uma vez que elas passaram a ter voz e representatividade na sociedade.

Para Martins *et al* (2006, p. 103):

É importante haver mudanças no ambiente escolar que envolvam não negar o acesso das pessoas com necessidades especiais à escola, sendo também importante a construção de um projeto pedagógico que viabilize a participação dessas pessoas, que valorize suas potencialidades e que utiliza recursos pedagógicos específicos para seu tipo de necessidade.

A escola deve ser mudada para que a inclusão ocorra. Através das legislações vigentes encontramos suporte para implantar no Projeto Político Pedagógico as mudanças necessárias para conseguirmos viabilizar esse processo, que deve ser realizado de forma clara, atendendo as necessidades desses sujeitos e contribuindo para uma visão de mundo contrária da que encontramos diariamente em nossas instituições, onde o diferente é visto como algo ruim.

Ao iniciarmos esse trabalho buscamos informações que nos levassem a entender como a educação inclusiva vem se desenvolvendo no sistema educacional do nosso país. Ouvimos falar na inclusão de forma muito bonita e pouco realista, pois quando adentramos as instituições percebemos que em grande parte delas o que temos é apenas a integração desses alunos através do direito de matrícula.

Nosso principal objetivo ao nos propormos tratar desse tema, foi de entender, através dos dados fornecidos pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação), como as legislações que tratam da Educação Inclusiva têm sido efetivadas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió.

Ao propor essa pesquisa, foram levantadas algumas hipóteses para que pudéssemos compreender melhor as questões que norteiam a educação inclusiva, algumas se confirmaram, enquanto outras foram negadas.

Entre as que se confirmaram podemos mencionar que a inclusão não é efetivada de forma integral em nosso município, atendendo todos os requisitos necessários que trazem as legislações vigentes. Outra questão diz respeito a qualificação dos professores, apesar de se falar em uma formação especializada para tais profissionais, ainda encontramos muitos que demonstram total despreparo no atendimento a esses alunos. Por fim, temos o Estado não possibilitando meios que garantam a inclusão nas instituições de ensino, apesar das leis que trazem uma obrigação no fazer, sentimos falta de uma fiscalização que torne esses direitos reais nas instituições.

Já as hipóteses que foram negadas, referem-se ao fato de considerarmos que não existiam leis municipais específicas que tratavam da Educação Inclusiva. Acreditamos que tal fato é justificado pela pouca disseminação de tais leis, que levam a ausência de conhecimento sobre a sua existência entre os profissionais da educação. Com isso, é mais usual a utilização das leis federais.

Os procedimentos metodológicos que utilizaremos para o desenvolvimento do presente trabalho tratam de uma pesquisa bibliográfica, onde analisaremos

documentos, leis, acordos, declarações, decretos, a fim de conhecer como a educação inclusiva tem se desenvolvido ao longo do tempo. Utilizaremos também como instrumento metodológico a pesquisa documental da legislação e dos dados oficiais do Município de Maceió no que tange a política de educação inclusiva, a fim de identificarmos quais os desafios que a rede encontra na implantação dessas políticas.

Usaremos como base norteadora em nossas pesquisas a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394 de 1996), o documento que trata da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), assim como a nossa Constituição Federal (1988), entre outros teóricos que tratam sobre o assunto.

### 3. A ATUALIDADE DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO NO BRASIL

Quando falamos no desenvolvimento da educação no Brasil, devemos levar em conta como se deu o início da colonização e para que a educação era utilizada. Aranha discorre sobre a primeira escola implantada no Brasil colônia pelos jesuítas:

Quando o primeiro governador-geral Tomé de Souza, chega ao Brasil em 1549, vem acompanhado por diversos jesuítas encabeçados por Manuel da Nóbrega. Apenas 15 dias depois, os missionários já fazem funcionar, na recém-fundada cidade de Salvador, uma escola “de ler e escrever”. É o início do processo de criação de escolas elementares, secundárias, seminários e missões, espalhados pelo Brasil até o ano de 1759, quando os jesuítas são expulsos pelo marquês de Pombal (ARANHA, 1996, p. 99).

A história relata como as primeiras escolas aqui criadas atendiam aos filhos dos índios e dos colonos, no entanto, o primeiro grupo seria catequisado, enquanto o segundo instruído. Dessa forma, o que se esperava era conseguir tornar os índios passivos e dóceis para realizar os trabalhos que lhes seriam impostos, além de fazê-los abandonar suas crenças religiosas e se tornarem cristãos.

Nos primeiros 200 anos da colonização os jesuítas eram praticamente os únicos educadores nessas terras, eles foram responsáveis pela fundação de diversas escolas de ler, escrever e contar, além das escolas secundárias, mas sua maior preocupação era realmente com a catequese de todos os habitantes da nova terra, visto que a Igreja Católica havia perdido muito espaço com a Reforma Protestante.

No ano de 1759, aconteceu a expulsão dos jesuítas tanto de Portugal quanto de suas colônias pelo Marques de Pombal. Depois de décadas, no século seguinte, mais precisamente em 1808, quando a Família Real vem ao Brasil-Colônia é que teremos um novo impulso na educação com a criação de instituições culturais e científicas, visando atender as necessidades que a vinda da Família Real trouxe a Colônia.

A nossa educação surge nesse contexto mencionado, e como podemos perceber, sempre para atender interesses de uma minoria que se sobrepõe aos demais. Com a independência do Brasil em 1822 percebe-se mudanças no que diz respeito a educação, inclusive nas questões de políticas educacionais. No entanto,

durante esse percurso não encontramos em nosso País uma política de inclusão para as pessoas com necessidades educacionais especiais.

Mazzota diz que:

A história da inclusão, ou seja, o atendimento as pessoas portadoras de deficiência no Brasil se deu a partir do século XIX, por iniciativas oficiais e particulares isolados, por interesse de alguns educadores pelo atendimento educacional, inspirados por experiências europeias e norte-americanas (MAZZOTA, 2001, p. 15).

Somente cegos e surdos foram contemplados pelo atendimento especializado nessa época, através do Instituto dos Meninos Cegos (1854) e do Instituto Imperial de Surdos-Mudos (1857) atualmente conhecidos, respectivamente, como Instituto Benjamim Constant (IBC) e Instituto Nacional de Educação para Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro. As demais deficiências eram consideradas pela sociedade como doenças e, portanto, não recebiam esse tipo de tratamento. A essas pessoas restavam apenas duas opções: ficavam em suas casas ou eram recolhidas para hospitais e prisões.

Apenas no final dos anos 50 e início dos anos 60 é que houve uma preocupação com as pessoas com necessidades especiais no Brasil, no entanto, os relatos nos mostram que isso se deu de forma assistencialista, o que contribuiu ainda mais para a segregação social e escolar dessas pessoas.

Para que haja a efetivação de um direito é necessário que ele seja, além de positivado, universalizado. A respeito disso, Bobbio apud Cury (2002) diz que:

Segundo Bobbio (2002), a gênese histórica de um direito começa como uma exigência social que vai se afirmando até se converter em direito positivo. Esta conversão ainda não significa a universalização do mesmo. O momento da universalização indica que aquela exigência, já posta como direito, se torna generalizada para todos os cidadãos ou amplia os níveis de atendimento. Finalmente há a especificação dos direitos. No primeiro caso, temos, por exemplo, o direito à escola primária para os homens livres. Outras categorias passam a exigir esse direito e, após muito esforço e luta, pode acontecer tanto a ampliação da escola primária para todas as pessoas de qualquer gênero, idade ou condição social quanto a exigência da inclusão de um nível superior da educação escolar para todos. É o caso da luta pela universalização da escola média.

Diante do exemplo acima, podemos entender como se deu a positivação e universalização dos direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais



no que diz respeito a inclusão no ensino regular, devendo ser atendidas as suas peculiaridades em um modelo educacional condizente com suas necessidades.

Através dos documentos internacionais que o Brasil vem se tornando signatário ao longo da história, foi possível pensar em políticas públicas que atendam a necessidade de inclusão dessas pessoas.

Com isso a inclusão tem orientado a elaboração de leis no Brasil, no sentido de dar voz a essas pessoas e garantir que seus direitos sejam respeitados. Analisaremos os documentos mais recentes que estão em vigor em nossa federação, para que possamos compreender como esse assunto tem sido tratado e quais os avanços que temos alcançado.

Com a promulgação da Constituição de 1988, que tratou da educação de forma mais relevante, garantindo-a como direito de todos, além de ampliar os níveis de ensino e democratizar os sistemas educacionais, foi necessário a elaboração de novas legislações que tratassem dos assuntos referentes a educação inclusiva, direcionando como ela deveria ocorrer na prática.

Em 1989 foi promulgada a Lei nº 7.853 que dispõe sobre a integração social das pessoas com deficiência. No que diz respeito a educação, essa lei traz alguns avanços quando torna obrigatória e pública a Educação Especial em estabelecimento público de ensino, obriga também o oferecimento dessa educação em unidades hospitalares e congêneres em que o educando com deficiência esteja internado por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, no entanto, traz um retrocesso quando divide essas pessoas em dois grupos: os capazes e os não capazes. O artigo 2º da referida lei diz que:

I – na área da educação:

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino (Lei nº 7.853/1989).

Como podemos ver, essa lei exclui parte das pessoas com necessidades educacionais especiais no que diz respeito à educação ao dizer que elas não são capazes de ser inseridas nas instituições regulares de ensino.

A referida lei foi regulamentada no ano de 1999, pelo Decreto nº 3.298 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (BRASIL, 1999) onde além de consolidar as normas de proteção, tem o

objetivo de assegurar que as pessoas com deficiência sejam integradas no contexto socioeconômico e cultural do país. Nela regulamenta-se a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino com uma atuação complementar ao ensino regular.

Já no ano de 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei nº 8.069, que dispõe entre outras coisas sobre o atendimento educacional especializado, como podemos ver abaixo:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
Art. 54 É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:  
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Lei nº 8.069 de 1990).

Esse dispositivo afirma que as crianças e os adolescentes devem ser tratados em condições de igualdade e as pessoas com deficiência devem ser atendidas preferencialmente na rede regular de ensino com o atendimento especializado garantido pelo Estado. Ele reforça ainda que os pais tem a obrigação de realizar a matrícula de seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

No ano de 1996, foi apresentado na Câmara Federal, um projeto fixando as diretrizes e bases nacionais que tinha como objetivo atender as novas exigências da realidade educacional e social brasileira.

Após muitas discussões a respeito desse documento foi feita a última versão e aprovada em 17 de dezembro de 1996 na Câmara o relatório contendo o texto final e posteriormente sancionada pela Presidência da República no dia 20 do mesmo mês. Podemos conceituar a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) como a lei orgânica e geral da educação brasileira. Ou seja, é ela que regulariza o sistema educacional do país, ditando as diretrizes e bases de sua organização.

O capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação trata de um tema que até então não era tido como uma modalidade de ensino, que é a educação especial. Anteriormente a essa lei não podíamos falar em inclusão, mas o que havia eram escolas ou salas especiais que cada vez mais segregavam esses alunos do convívio com os demais.

Nesse dispositivo, a educação especial é uma modalidade de educação escolar para educandos com necessidades educacionais especiais, que deve ser oferecida de preferência na rede regular de ensino. Essas instituições regulares contarão, quando necessário, com serviços de apoio especializado para esses alunos.

A lei dispõe que quando não for possível a integração nas classes comuns, o atendimento deve ser feito em locais especializados.

Essa modalidade de ensino deve ter início ainda na educação infantil.

De acordo com a LDB (1996), os sistemas de ensino devem assegurar os recursos necessários para garantir o atendimento das necessidades desses alunos, além de professores especialistas com formação apropriada e professores do ensino regular capazes de promover a integração desses educandos em classes comuns.

A educação especial deve ainda se preocupar com a inserção desses sujeitos no mundo do trabalho, seja através da integração, ou através da articulação com os órgãos oficiais afins para a criação de políticas que alcancem essas pessoas e as ponham nesses ambientes. E por fim, assegurar igualdade no acesso aos benefícios dos programas sociais disponíveis.

Como vemos o capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação traz um avanço considerável no que diz respeito à inclusão dessas pessoas no ambiente escolar, pois regulamenta o direito a educação exposto na Constituição Federal de 1988, além de encaminhar como essa modalidade deve ser aplicada na prática, fazendo valer o princípio da igualdade descrito em nossa Carta Magna.

No entanto, seria necessária ainda, a criação de outros dispositivos que tratasse do que a LDB não se dispôs a regulamentar.

A Resolução CNE/CEB Nº02/2001 discorre sobre as diretrizes nacionais para a educação especial no que tange a educação básica. Os artigos 2º e 3º regulamentam que:

Art. 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar,

complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (Resolução CNE/CEB nº 02 de 2001).

Dessa forma, a resolução coloca nas escolas a responsabilidade de organizarem-se para atender aos educandos com necessidades educacionais especiais, atendendo as condições necessárias para uma educação de qualidade. Apesar de falar-se em atendimento complementar ou suplementar à escolarização, o entrave fica por conta de a resolução afirmar que o ensino regular pode ser substituído pelo atendimento especializado, o que causa certa instabilidade quanto à garantia do direito do educando de ser inserido na escola regular, deixando brechas para que a inclusão não ocorra.

No ano de 2003 houve a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Nos anos seguintes ele foi debatido em diversos eventos que tinham essa finalidade, assim tivemos o envolvimento de milhares de pessoas em todos os estados da nossa federação. Após esses debates o plano foi reformulado levando em conta tudo que foi discutido e em 2006 foi lançado em parceria entre o Ministério de Educação, Ministério da Justiça, UNESCO e Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Esse documento busca construir uma cultura em Direitos Humanos, que resulte de um processo de vivência de uma cidadania ativa por parte dos sujeitos envolvidos que se comprometam com os princípios da justiça, da inclusão, da paz em relação a educação. Na página 17 do PNEDH, verifica-se que a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos norteadores da educação básica e permear todo o currículo, não devendo ser reduzida à disciplina ou à área curricular específica.

No que diz respeito aos estudantes com necessidades educacionais especiais, esse plano traz como linha de ação o apoio e o incentivo às diversas formas de acesso e inclusão. Os responsáveis por essa ação devem ser os profissionais da educação, estudantes e as lideranças comunitárias.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) criado em 2007 tem como prioridade uma educação básica de qualidade. No âmbito da educação inclusiva

esse documento busca reafirmar a visão de superação no que tange a oposição entre educação regular e educação especial.

As diretrizes do PDE contemplam ainda o fortalecimento da inclusão educacional, reconhecendo que as formas organizacionais e as práticas pedagógicas forjaram historicamente uma cultura escolar excludente e que, portanto há uma dívida social a ser resgatada. O PDE procura responder a esse anseio com várias ações. (PDE, 2007, p. 36-37)

Podemos elucidar algumas ações como, a formação de professores para trabalhar na educação especial, a infraestrutura que deve prezar pela acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação das salas de recursos multifuncionais, além do acesso e permanência dessas pessoas na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O Decreto nº 6.094/07 foi lançado em 2007 para implementar o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação buscando a melhoria da qualidade da educação básica. Esse Decreto reforça a inclusão em seu artigo 2º, inciso IX:

Artigo 2º:

IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas (Decreto nº 6.094 de 2007).

Ele coloca como diretriz a garantia do acesso e permanência desses alunos no ensino regular, além de sua inclusão nas escolas públicas.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançado em 2008, é um documento muito importante, pois ele delinea o histórico da inclusão escolar no Brasil dando embasamento as políticas públicas que venham promover uma educação de qualidade para todos os alunos. Ele tem como objetivo:

[...] o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2008, p.08).

Todos aqueles que necessitem de um atendimento educacional especial tem esse direito. De acordo com esse documento a escola precisa incluir esse aluno no ensino regular e fazer o atendimento especializado no turno oposto, caso seja necessário.

Em 2009 foi publicada a Resolução Nº 4 CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Nela apresenta-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica. Vejamos o que diz o artigo 5º da referida resolução:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL. Resolução nº 4 CNE/CEB de 2009).

O AEE é um serviço que deve perpassar todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo oferecido a todos os educandos que necessitem desse tipo de atendimento, ele não substitui às classes comuns, mas vem para complementar ou suplementar a formação do aluno, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que ajudem no desenvolvimento da aprendizagem e na sua participação na sociedade.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas (MEC/SECADI, p. 11).

Como observamos o AEE deve funcionar como uma assistência aos educandos que possuem alguma necessidade educacional especial, onde se leva em conta as especificidades de cada sujeito, no intuito de eliminar as barreiras que essas pessoas encontram para serem inseridas de forma satisfatória nos diversos ambientes em que devem transitar.

Em 26 de junho de 2014 entrou em vigência o Plano Nacional de Educação (Lei n.13.005/2014) que terá validade por 10 anos, nele são estabelecidas diretrizes, estratégias e metas para a educação. Os planos estaduais e municipais devem ter como base o PNE. No que diz respeito a educação inclusiva, o PNE discorre na Meta 4 que:

#### Meta 4. Educação Especial/Inclusiva

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014).

Os especialistas questionam o fato da Meta 4 dizer que o atendimento educacional especializado deva ser feito “preferencialmente” na rede regular de ensino, acredita-se que dessa forma abre espaço para que os alunos com necessidades educacionais especiais continuem matriculados em escolas especiais, deixando de ocorrer a inclusão que tem-se buscado, além de contrariar os documentos internacionais nos quais nossas leis, decretos e resoluções, tem se baseado para a construção de uma educação inclusiva.

No ano de 2015 foi instituída a Lei nº 13.146 chamada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que aprovada em janeiro de 2016 (BRASIL. Lei nº 13.146 de 2016). Essa lei é destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art.1º).

No capítulo V aborda-se o direito à educação frisando a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiências em relação às demais.

O artigo 27 afirma que:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2016).

O Estado, a família, a comunidade escolar, assim como a sociedade devem assegurar uma educação de qualidade para as pessoas com deficiência, resguardando-as da violência, negligência e discriminação. O poder público tem a incumbência de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar e avaliar todas as ações de inclusão realizadas pelas instituições públicas e privadas.

Essa lei traz um importante veto em relação às instituições privadas no §1º do artigo 28:

Artigo 28:

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações. (BRASIL, 2016).

Ou seja, essas instituições não podem fazer nenhum tipo de cobranças adicionais de valores, no entanto, devem cumprir com todos os incisos citados no *caput* do referido artigo. Resguardar o direito das pessoas com necessidades educacionais especiais é um grande avanço no que diz respeito a inclusão, pois traz garantia de que essas instituições não cobrem por algo que é de sua responsabilidade.

Mas do que adianta um apanhado de leis que regulamentam o ensino, se não houver profissionais capacitados para atuarem nas instituições de ensino regular?

A essa pergunta trazemos como resposta a Resolução CNE/CP nº 1/2002. Nela são estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Nessa Resolução se prevê, que as instituições de ensino superior devem organizar seus currículos de forma a contemplar a diversidade na formação docente.

Em seu artigo 6º, § 3º e inciso II, diz que:

§ 3º A definição dos conhecimentos exigidos para a constituição de competências deverá, além da formação específica relacionada às diferentes etapas da educação básica, propiciar a inserção no debate contemporâneo mais amplo, envolvendo questões culturais, sociais, econômicas e o conhecimento sobre o desenvolvimento humano e a própria docência, contemplando:



II - conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas (BRASIL, 2002).

O Projeto Político Pedagógico dessas instituições deve considerar o conhecimento sobre as especificidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, preparando os profissionais para lidarem em sala de aula com essa diversidade que irá surgir devido à inclusão dessas pessoas no ensino regular.

Além de todos os dispositivos legais citados, temos outras leis que tratam de necessidades especiais específicas. Iremos, de forma concisa, tratar delas para que tenhamos conhecimento da sua existência, frisando os pontos que mais chamaram nossa atenção.

Em 2002 é promulgada a Lei nº 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (BRASIL, Lei nº 10436 de 2002). Nela é legalizada a comunicação e expressão desse sistema linguístico, ressaltando que Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa, prevê ainda que se garantam formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, além da inclusão da disciplina de Libras no currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, que define quem é a pessoa surda, visando seu acesso ao ensino regular. Trata também sobre a inclusão da Libras como uma disciplina curricular, a formação e a certificação do professor de libras, traz o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para os estudantes surdos, além de organizar a educação bilíngue no ensino regular.

Ainda em 2002 entra em vigor a Portaria nº 2.678/02 do MEC, que trata da aprovação das diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, recomendando o seu uso em todo o território nacional.

É importante ressaltar a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S em 2005 em todos os estados e no Distrito Federal. Esses núcleos fazem atendimento aos alunos identificados como superdotados, procura também promover a formação continuada e a capacitação dos professores para que possam atender esses alunos e propõe-se a oferecer acompanhamento aos pais dessas pessoas.

A Lei nº 12.764/12 é criada para tratar da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista. A referida lei trata da consolidação dos direitos dessas pessoas, o que nos chamou a atenção foi o artigo 7º que trás o seguinte:

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo (BRASIL, 2012).

O artigo mencionado veda a recusa de matrícula para pessoas com qualquer tipo de deficiência e indica qual a punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório e no caso de reincidência poderá haver perda do cargo.

Todos os dispositivos citados mostram como a inclusão tem sido tratada no Brasil e os avanços que temos alcançado ao longo de nossa história, no entanto, falta muito para alcançarmos um patamar de inclusão aceitável na educação.

Mantoan (2006, p. 23) diz que:

A verdade é que o ensino escolar brasileiro continua aberto a poucos, e essa situação se acentua drasticamente no caso dos alunos com deficiência. O fato é recorrente em qualquer ponto de nosso território, na maior parte de nossas escolas, públicas e particulares, e em todos os níveis de ensino, mas sobretudo nas etapas do ensino básico, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Nossas escolas continuam em condições precárias no que diz respeito à inclusão, de forma que não atendem as demandas necessárias para que haja o cumprimento do direito a educação dessas pessoas.

O fato de termos leis, decretos, portarias e resoluções a respeito do tema, por si só, não nos garante que tenhamos nossos direitos respeitados, é necessário que seja colocado em prática o que esses dispositivos regulamentam, ou seja, precisamos que esses direitos sejam aplicados no dia a dia da sociedade.

Mesmo com todos os entraves existentes, o Brasil ainda é, segundo a UNESCO (1998), o país da América Latina que mais insere alunos com

necessidades educativas especiais em escolas de ensino regular. O que podemos considerar um avanço, no entanto, não é o suficiente para garantir que esse ensino seja adequado para essas pessoas.

As medidas legislativas devem ser aplicadas de forma efetiva, fazendo com que os direitos desses alunos sejam respeitados, caso contrário, eles estarão apenas integrados nas escolas de ensino regular e não incluídos, visto que, há uma grande diferença nesses termos.

A respeito disso Glat e Nogueira (2002, p. 26) diz que:

Vale sempre enfatizar que a inclusão de indivíduos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na sua permanência juntos aos demais alunos, nem na negação dos serviços especializados àqueles que deles necessitem. Ao contrário, implica uma reorganização do sistema educacional, o que acarreta a revisão de antigas concepções e paradigmas educacionais na busca de se possibilitar o desenvolvimento cognitivo, cultural e social desses alunos, respeitando suas diferenças e atendendo às suas necessidades.

Com todo o exposto, podemos ver quais os avanços que a educação inclusiva tem alcançado, mas também enxergamos as mudanças que ainda se fazem necessárias para o cumprimento das legislações vigentes.

Para serem efetivadas, muitas vezes as legislações são materializadas através de programas, podemos citar, como exemplo, a Política pública de financiamento no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que é um fundo destinado ao aumento de investimento financeiro do governo federal em projetos de educação nos estados.

No Decreto nº 7611/11 que trata da educação especial, em seu artigo 8º discorre que o FUNDEB irá garantir o duplo cômputo das matrículas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tanto na rede regular de ensino, quanto no atendimento educacional especializado.

Outro exemplo, é o Programa Escola Acessível, que busca a promoção de condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação nas escolas públicas de ensino regular para a melhoria do aprendizado dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Com isso, podemos entender que para que haja a inclusão é preciso organizar todas as condições de acesso, recursos pedagógicos e comunicação que favoreçam o atendimento das necessidades educacionais especiais de todos os estudantes.

#### **4. DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ**

O estado de Alagoas, assim como tantos outros em nosso País, foi tardio em iniciar a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino. Somente na segunda metade do século XX é que vemos as primeiras ações relacionadas à implantação da Educação Especial na rede de ensino oficial.

Com esse atraso na implantação de políticas públicas que tornassem o direito dessas pessoas efetivo, entendemos o porquê do município de Maceió ter sido moroso nas questões que dizem respeito a inclusão nas instituições de ensino.

Calheiros e Fumes, (2014, p. 255) dizem que:

Ademais, o serviço educacional voltado às pessoas com deficiência na cidade de Maceió, por muitos anos, foi oferecido com incentivo e apoio unicamente do governo estadual de Alagoas, já que, até então, a modalidade de ensino em Educação Especial não fazia parte da rede municipal de educação da capital alagoana. Enquanto a cidade de Maceió não sistematizava suas ações educativas para o acolhimento das pessoas com deficiências, o Estado tinha que procurar garantir esse serviço educacional [...].

Essa educação foi oferecida por muito tempo apenas pelo governo estadual de Alagoas. Dele vinham o incentivo e o apoio para implantação da Educação Especial. Em 1973 foi criado o Departamento de Educação Especializada para que fosse ampliada a oferta de serviços no estado.

Somente após a criação desse departamento é que foram criadas as primeiras instituições especializadas em Educação Especial, sendo uma para pessoas cegas, Escola Estadual Ciro Accioly (1976) e outra especializada principalmente na educação de alunos com deficiência intelectual e transtornos globais de desenvolvimento, Centro de Educação Especial Professora Wandete Gomes de Castro (1994).

A partir do ano de 1980 o município de Maceió passou a ter ações centradas na educação especial com a criação do Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação (DEE/SEMED). Sobre isso Mercado e Fumes (2016, p. 3), discorrem que:

[...] No final dos anos de 1980, com a criação de setor próprio, a rede municipal de ensino os governantes tiveram a pretensão de organizar a oferta da Educação Especial nas escolas públicas da rede municipal de ensino, em cumprimento as determinações legais da Constituição Federal de 1988 e da Política Nacional de Integração dos Excepcionais (Lei nº 7.853/1989). A abertura de espaço para a escolarização das crianças com deficiência nas escolas como substitutivos, complementares ou suplementares ao ensino comum incitou diversas formas de atendimento na rede municipal.

Podemos perceber a importância de a nossa Constituição Federal tratar sobre o tema educação, pois ela obriga a todos os entes a federativos cumprir o que está proposto em seus artigos, assim como a leis posteriores que vem complementar ou regulamentar aquilo que o legislador não se propôs a tratar na nossa Carta Magna.

O município de Maceió iniciou o trabalho com a Educação Especial através das Classes Especiais, para que houvesse uma integração escolar desses alunos. Mercado e Fumes (2016, p. 5), afirmam que:

“No início da organização das classes especiais, a SEMEC<sup>2</sup> assumiu os pressupostos da Educação Especial na perspectiva integradora. Mas, em muitas escolas as crianças com deficiências e seus respectivos professores vivenciavam realidades de segregação, com horários de socialização e recreação diferentes dos demais, a fim de não comprometer a harmonia da escola”.

É notório que as primeiras ações tomadas pelo município não levaram à inclusão dessas crianças nas escolas. Tinha-se apenas uma integração, o convívio com os demais educandos era negado, fazendo com que não houvesse uma socialização, que é um dos princípios da inclusão, afinal não faz sentido integrar e não incluir.

Em abril de 1990 promulgou-se a Lei Orgânica do Município de Maceió que trata no Capítulo III da Educação, da Cultura e do Desporto. O art. 133, IV rege que:

Art. 133 O Município, na condição de suas atividades de ensino, cuidará na execução de ações que conduzam:  
IV - à garantia de educação especial destinada aos portadores de deficiência, com mobilização de recursos humanos e materiais adequados, oportunizando aos destinatários, outrossim, franco acesso aos equipamentos indispensáveis ao aprendizado,

---

<sup>2</sup> SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) nome dado a antiga FEMAC (Fundação Educacional de Maceió). Com a aprovação da Lei Municipal nº 4.228 de 29 de julho de 1993, esse órgão foi reestruturado e passou a se chamar SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Maceió)

consideradas, em cada caso, a natureza e a extensão da deficiência (MACEIÓ, 1990)

Tal dispositivo coloca a responsabilidade pela execução das ações quanto às atividades de ensino, no município. No que diz respeito à Educação Especial ele dá garantia da mobilização dos recursos humanos, além dos materiais adequados para que essa modalidade ocorra de forma inclusiva.

No artigo 139 diz ainda que a Educação Especial, no âmbito municipal de ensino, abrangerá todos os níveis educacionais do qual o município disponha.

Mercado e Fumes, (2016, p. 5), discorrem que:

Para assegurar o acesso à educação, o governo municipal propôs desenvolver ações que visavam a garantia de condições de existência dignas as pessoas com deficiência, por meio da matrícula, frequência e permanência de programas educacionais desde a Educação Infantil ao Ensino Supletivo, perpassando a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Inquestionavelmente a aprovação dessa lei trouxe avanços para a inclusão desses alunos, apesar de não esmiuçar o tema, os artigos deixam claro que a rede municipal de ensino deve seguir as legislações já vigentes em nosso país no que diz respeito à Educação Especial, ou seja, deve-se buscar a inclusão desses alunos e não apenas garantir suas matrículas.

O Plano Municipal de Educação de Maceió 2015-2025 (Lei Municipal nº 6.494/12) trata sobre a Educação Especial na Meta 4. Ele repete o texto do Plano Nacional de Educação, acrescentando apenas que essas ações devem ser executadas em regime de colaboração entre os entes federados.

#### META 4:

Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em regime de colaboração Município, Estado e União.

(MACEIÓ, 2012)

No PME de Maceió temos 24 (vinte e quatro) estratégias que devem ser implantadas no sistema de ensino do município para que se alcance uma educação inclusiva, entre elas iremos destacar algumas:

- O aprofundamento do diagnóstico da demanda da Educação Especial em Maceió, além de planejar a oferta compartilhada em regime de colaboração entre Município e Estado;
- Destacamos também a realização de um planejamento da rede física em regime de colaboração com o Estado a fim de assegurar a oferta da Educação Especial, sendo a rede municipal responsável pelas etapas da educação infantil e o primeiro segmento do ensino fundamental (1º ao 5º ano), buscando garantir escolas próximas ao local de moradia evitando longos deslocamentos dos estudantes;
- Deve-se realizar a adequação arquitetônica nos prédios das redes públicas de ensino. Os serviços de reforma e manutenção das estruturas físicas devem ser realizados anualmente durante o período de férias escolares, além de construir unidades de ensino próximas as comunidades demandantes;
- Promover a universalização do atendimento escolar de crianças e jovens de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos considerados especiais, observando o que dispõe a Lei Federal nº 9394/1996;
- Implantar, ampliar e reestruturar o Atendimento Educacional Especializado, dando prioridade as regiões com IDH mais baixo;
- Ampliar as equipes de profissionais da educação, por meio de concurso público, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e assegurar que esses profissionais da educação sejam funcionários com habilitação em nível técnico e formação continuada para atuar na Educação Especial;
- Construir e equipar Centros Multidisciplinares de Educação Especial no município de Maceió;
- Assegurar a articulação dos Centros Multidisciplinares de Educação Especial com as instituições de ensino superior, grupos de pesquisa e núcleos de pesquisa e extensão;



- Manter e ampliar programas suplementares que promovam o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes com deficiências, com priorização dos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- Garantir a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos em formatos acessíveis;
- Assegurar a oferta de AEJA/EJA (alfabetização de jovens e adultos e educação básica de jovens e adultos) para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em regime de colaboração entre o Município, Estado e União;
- Garantir atendimento educacional aos estudantes com ou sem deficiência permanente ou temporária, que por razões de adoecimento ou internações prolongadas passem por longos períodos de afastamento das suas escolas e que conseqüentemente acarretam prejuízos na aprendizagem;
- Desenvolver política de Formação Continuada de profissionais da educação (professores e funcionários da educação) para implantar a concepção de educação inclusiva em todas as escolas de Maceió.

Como observamos a Meta 4 do Plano Municipal de Educação de Maceió segue as leis mencionadas no capítulo anterior que levam em conta a educação inclusiva como sendo a prioridade no que diz respeito a Educação Especial, além de frisar a todo tempo que o município deve trabalhar em regime de colaboração com o Estado e para alcançar os objetivos traçados.

Concordamos com Barbosa e Fumes, (2018, p. 291), quando dizem que:

Um documento da magnitude do PME deveria tratar com mais afinco e amplitude as questões referentes à educação especial, visto que a modalidade não deveria se resumir apenas ao AEE e às SRM. Como bem define a PNEEPEI, é preciso também viabilizar “a organização de redes de apoio, a formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas”.

Obviamente o PME ainda é restrito em alguns temas que trata da Educação Especial e deve ser aprofundado para atender a demanda existente, diante do que temos hoje em termos de inclusão é inaceitável que um documento legal deixe de tratar do tema de forma satisfatória.

Outro documento de muita importância que devemos tratar é a Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação (COMED) de Maceió. Essa resolução

foi construída com audiências públicas, sendo a primeira resolução a tratar da educação especial no município de Maceió, ou seja, um marco extremamente importante para nosso município no que tange a inclusão desses alunos nas instituições de ensino sejam elas públicas ou privadas.

Interessante ver que além das audiências públicas, essa resolução teve como parâmetro diversas leis que tratam da educação especial no Brasil, o que a torna mais consistente e de acordo com a realidade do nosso município. Barbosa e Fumes, (idem, p. 293), descrevem que:

Nela é explicada sobre o DEE, sua organização, funcionamento e recursos humanos, bem como sobre o sistema educacional inclusivo, dando ênfase ao serviço do AEE e à ampliação das matrículas em escola regular retificando, ainda, quanto à participação dos estudantes em todas as disciplinas, inclusive na de Educação Física, em instituições de nível público e privado (MACEIÓ, 2016a).

A resolução contempla ainda que a proposta pedagógica deve ser inclusiva, reconhecendo a diversidade como característica inerente à constituição de uma sociedade democrática, conforme diz o artigo 17:

Art.17. A proposta educacional inclusiva fundamenta-se no conceito de inclusão, compreendido/traduzido como um paradigma educacional, fundamentado em um sistema de valores que reconhece a diversidade como característica inerente à constituição de uma sociedade democrática, por meio da garantia do direito de todos à educação, viabilizado pelo acesso, permanência e continuidade dos estudos no ensino regular, com qualidade.  
(MACEIÓ, 2016)

A proposta pedagógica e o Regimento Escolar devem garantir um currículo flexível que atenda a necessidades dos estudantes respeitando as suas condições. O Departamento da Educação Especial de Maceió (DEE) é responsável por orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica, tanto nas escolas municipais, quanto nas instituições privadas, filantrópicas, confessionais e comunitárias.

No que tange a avaliação do processo educativo, no artigo 23 diz que:

Art. 23. A avaliação escolar se constituirá de um levantamento de informações de caráter formativo e processual, para melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante da Educação Especial e consequente aperfeiçoamento da

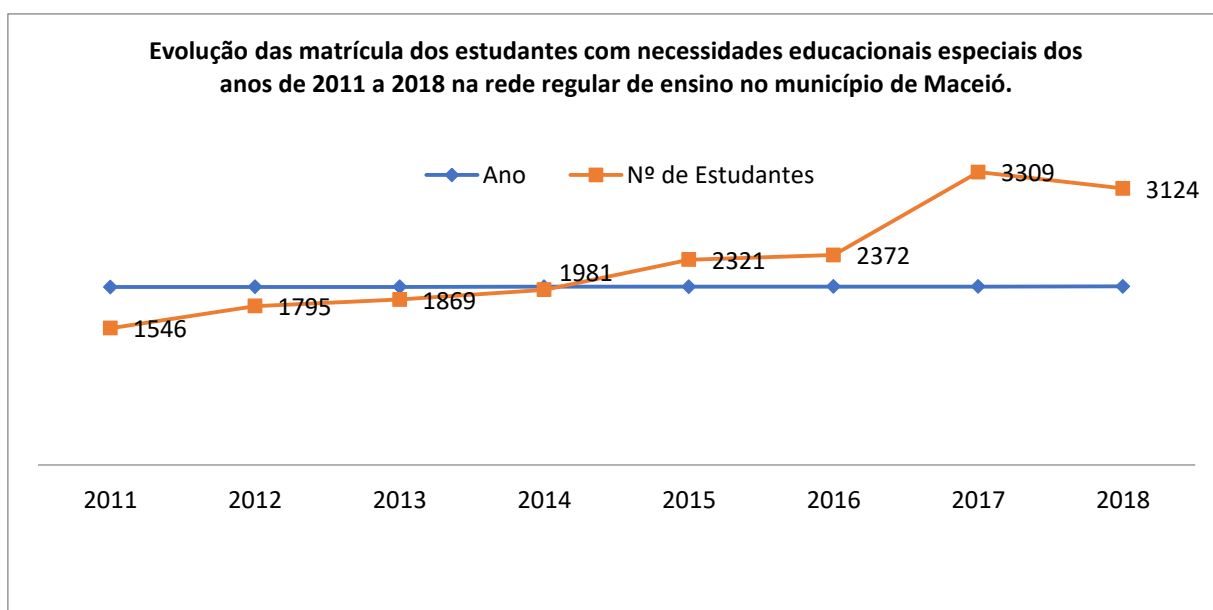
prática pedagógica. Deverá ser, portanto, dinâmica, contínua e participativa, mapeando os seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, ultrapassando os processos meramente classificatórios.  
(MACEIÓ, 2016)

Importante ressaltar que para os estudantes da Educação Especial são aplicados os mesmos procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos que estão previstos nas normas do Sistema Municipal de Educação. Quem deverá fazer essa avaliação é a escola, por meio do professor da classe comum, que terá a complementação da avaliação do professor do AEE.

É notório que essa resolução traz garantias importantes para o cumprimento dos direitos educacionais desses sujeitos e com isso avanços que o município de Maceió precisa para se enquadrar na política de inclusão que permeia a nossa educação.

Diante de todo o apanhado de documentos legais mencionados até aqui, nos cabe agora analisar como tem se efetivado a inclusão em nossa rede municipal de ensino no que tange as escolas públicas municipais de Maceió. Para isso buscamos documentos que nos ajudasse a entender a evolução da inclusão e quais os pontos que ainda precisam ser melhorados.

Fazendo uma análise dos dados de 2011 a 2018 podemos ver que o número de estudantes com necessidades educacionais especiais que foram matriculados na rede regular de ensino cresceu consideravelmente, conforme o gráfico abaixo:



O número de estudantes mais que dobrou nos últimos oito anos, diante disso, as unidades de ensino precisaram ser adaptadas a essa realidade. Com isso algumas escolas do município de Maceió têm aderido ao Programa Escola Acessível do Governo Federal que foi instituído em 2007 no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, por meio do Decreto nº6.094/2007. Esse programa busca promover condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação.

Os recursos são disponibilizados pelo MEC através do PDDE para financiar as seguintes ações: adequação arquitetônica (rampas, sanitários, vias de acesso, instalação de corrimão e de sinalização visual, tátil e sonora), aquisição de cadeiras de rodas, recursos de tecnologia assistiva, bebedouros e mobiliários acessíveis. Dessa forma, a escola pode receber esses alunos com a estrutura necessária para que seu desenvolvimento ocorra a contento, temos hoje 67 escolas contempladas com esse programa em nosso município.

Outra ação realizada diz respeito ao Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) instituído pelo MEC/SEESP por meio da Portaria Ministerial nº 13/2007, e integra o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, ele tem o objetivo de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), buscando assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns nas escolas da rede pública.

Em Maceió 78 escolas municipais possuem Salas de Recursos Multifuncionais que fazem o atendimento de 2.162 estudantes, e outras 13 Salas ficam em instituições filantrópicas onde atendem 690 estudantes, formando um total de 2.852 alunos atendidos, segundo informações coletadas com a SEMED através do Sislame (Sistema para Administração e Controle Escolar) o do Censo Escolar com corte no mês de julho de 2018.

Diante dos dados apresentados tanto agora quanto no gráfico mais acima, vemos que nem todos os alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados na rede municipal de ensino em 2018, frequentam as Salas de Recursos Multifuncionais. Esse fato precisa ser revisto, pois, todos os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou

superdotação é público alvo desse atendimento e precisa frequentar essas salas para melhor desenvolver-se.

No que diz respeito à formação continuada, ela é realizada pela Coordenadoria Geral de Educação Especial (CGEE). Nessas formações busca-se dá ênfase aos princípios da educação inclusiva e suas bases legais, bem como os direcionamentos necessários a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Participam dessas formações professores das SRM e os Profissionais de Apoio Escolar (PAE) que são aqueles disponibilizados quando o estudante com deficiência não demonstra autonomia em higiene, alimentação, locomoção e comunicação.

Nos registros fornecidos pela SEMED e analisados por nós, não encontramos o professor das salas regulares participando dessas formações. Para eles há outras datas com outras formações, que não sabemos se nelas são tratados os temas relacionados à Educação Especial, o que causa muitas queixas nos profissionais das SRM e PAE que lidam com esses estudantes, pois, encontram em alguns casos dificuldades para trabalhar em regime de colaboração com os professores das salas de aula regulares, devido a falta de contato dos mesmos com os temas que tratam da educação especial.

O município conta com o Programa Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social que é uma ação interministerial que envolve os ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, em parceria com municípios, estados e com o Distrito Federal. Foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS.

Esse programa tem por objetivo realizar o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, até os 18 anos, por meio da articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos. Todos os anos é feito um pareamento entre os dados do EducaCenso e do cadastro administrativo do BPC Dataprev do Ministério da Previdência Social (MPS). Do total de 3.984 beneficiários do BPC, apenas 54,47% estão inseridos na escola.

Temos ainda o Transporte Escolar Acessível que busca promover a inclusão escolar por meio da garantia das condições de acesso e permanência na escola,

buscando implementar ações que disponibilizem transporte escolar acessível, tendo como base a Pesquisa Domiciliar para identificar as barreiras que impedem o acesso e permanência nas escolas dos beneficiários do BPC. Dos 24 ônibus que a SEMED possui 10 são acessíveis, os quais transportam 36 estudantes com deficiências.

E por fim, temos o Projeto Livro Acessível que tem por objetivo promover a acessibilidade, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional da Biblioteca Escolar (PNBE), buscando assegurar aos estudantes com deficiência visual, matriculados em escolas públicas da educação básica, livros em formatos acessíveis. O município através desse projeto tem dado acesso aos livros para os estudantes que necessitam desse tipo de material pedagógico.

Nesse sentido, o município mesmo que de forma incipiente tem apresentado tentativas de promover a inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino, buscando atender a demanda através de programas que buscam proporcionar a acessibilidade nas instituições de ensino, além da regulamentação de políticas públicas de inclusão.

## 5. CONCLUSÃO

No decorrer da nossa pesquisa, buscamos fazer uma análise dos principais documentos legais e programas que tratam da educação inclusiva, no intuito de compreender como o Brasil tem lidado com os direitos das pessoas com deficiências no que tange a educação. Para isso foi necessário analisar documentos internacionais que deram base para a criação dos dispositivos legais que temos em vigência em nosso país.

O surgimento dos direitos humanos foi um fator importante para que a sociedade pudesse entender que todas as pessoas devem ser tratadas igualmente nas suas diferenças, pois ao respeitarmos a pluralidade existente, estamos garantindo uma sociedade mais justa para todos.

Quando iniciamos essa pesquisa tivemos como objetivo entender como a educação inclusiva vinha sendo tratada em nosso município, se de fato podemos falar em inclusão ou se teríamos apenas a integração dos alunos no ambiente escolar.

Para isso, obviamente, buscamos pensar em hipóteses que norteassem a pesquisa, pois era necessário que encontrássemos quais os problemas que impedem que as legislações sejam cumpridas em nosso país.

Essas hipóteses podem confirmar que ainda hoje temos problemas para tornar efetiva a inclusão em nosso município, pois grande parte dos requisitos necessários trazidos nos dispositivos legais ainda não são aplicados integralmente nas instituições de ensino. Entendemos também que a qualificação dos professores fica aquém do necessário para que o atendimento desses alunos seja efetivo, além de identificarmos que o Estado apesar das leis não tem possibilitado todos os meios que garantam a inclusão nas instituições, fazendo muitas vezes um papel de faz de conta, o que não garante em nada a efetivação dos direitos dessas pessoas.

Nos surpreendeu vermos que ao contrário do que imaginávamos, existem sim leis municipais em Maceió que tratam de forma específica da Educação Inclusiva, no entanto, percebemos com isso que tais leis têm sido pouco divulgadas no meio acadêmico, nos levando ao desconhecimento das mesmas.

É notório o avanço conquistado pela rede municipal de ensino de Maceió, ao analisarmos cada programa, projeto, assim como todos os dispositivos legais que foram mencionados fica claro que muita coisa já foi melhorada no que diz respeito à

inclusão. O aumento no número das matrículas, o crescimento das salas de recursos multifuncionais, as formações continuadas que estão sendo oferecidas, entre todas as demais ações mencionadas anteriormente, fazem com que a inclusão avance na rede municipal. No entanto, muitos desafios ainda precisam ser vencidos para que os direitos sejam respeitados e haja de fato, uma inclusão desses sujeitos no cotidiano escolar.

Acreditamos que um dos maiores desafios para alcançar uma educação inclusiva no município de Maceió seja a mudança nas práticas pedagógicas do processo de ensino-aprendizagem e no processo de avaliação escolar. Mantoan, (2006, p. 28-29) diz que:

[...] Para que haja um processo de mudança, cujo movimento rumo para novas possibilidades para o ensino comum e especial, há que existir uma ruptura com o modelo antigo de escola. Por que não há como caminhar com um pé em cada canoa.

A escola não tem como falar em inclusão quando as práticas pedagógicas permanecem as mesmas, todos os atores que fazem parte das instituições escolares precisam caminhar juntos e compreender que a inclusão ocorre em todos os momentos, o aluno com necessidade educacional especial precisa ter seus direitos respeitados. Montoan, (2006, p. 29), diz ainda que:

O ensino escolar comum e o despreparo dos professores, por sua vez, não podem continuar sendo justificativa dos que querem escapar da inclusão escolar pelos mais diferentes motivos. De fato, esse despreparo dos professores e das escolas tranquiliza e é o argumento favorito de muitos pais de crianças e jovens com deficiência, que acharam uma boa saída para fugir da inclusão. Felizmente nem todos são tão ingênuos a ponto de “engolir” essa argumentação. Surpreende-me que ela ainda esteja sendo utilizada!

Em um mundo globalizado como o nosso, não cabe mais a desculpa do despreparo, pois a informação está ao alcance de todos. As escolas precisam compreender que mudanças nas práticas pedagógicas são necessárias, o professor da sala de AEE tem que aprender a dialogar com o professor da sala de aula regular e vice e versa, pois só assim, conseguirão chegar a uma prática que alcance ao aluno com necessidades educacionais especiais.



Para isso a SEMED precisará também proporcionar formações continuadas que dialoguem com o cotidiano escolar, trazendo à tona as problemáticas vividas no dia a dia pelos profissionais que estão inseridos nesses ambientes, ou seja, todos que lidam com essas pessoas precisam receber a preparação devida para contribuir de alguma forma na formação integral desses sujeitos.

Outro ponto a ser observado é que a Resolução nº 01/2016 – COMED/MACEIÓ diz que o professor para atuar no atendimento Educacional Especializado além de ter formação inicial que o habilite para o ensino da docência, e formação específica para a Educação Especial/Inclusiva, deve pertencer ao quadro efetivo de professores da rede. Já no Plano Municipal de Educação (PME) diz que as equipes devem ser ampliadas por meio de concurso público, assegurando que esses funcionários da educação sejam funcionários com habilitação em nível técnico e formação continuada para atuar na Educação Especial. Assim sendo, é imprescindível que haja concurso público para a contratação de profissionais habilitados e que os mesmos recebam posteriormente formação continuada na área de educação especial, pois se nos propomos a fazer a inclusão desses estudantes, não será apenas o professor a lidar com eles, mas toda a escola precisa estar preparada para recebê-los.

O município de Maceió apesar dos avanços precisa continuar criando meios pelos quais a demanda possa ser atendida a contento, isso inclui parcerias com serviços de saúde e assistência social para garantir que essas pessoas tenham atendimento que supra todas as suas necessidades.

Ao longo desse trabalho podemos observar a quantidade de documentos que regem a inclusão em nosso país, no entanto sabemos que as leis por si só não garantem o direito, é necessário que haja políticas públicas que o tornem palpável em nossa sociedade.

Todo ordenamento jurídico brasileiro busca garantir os direitos fundamentais do sujeito, assegurando-lhes a execução dos mesmos. É imprescindível que todo cidadão possua condições de desenvolvimento integral, independente de sua condição física e psíquica. O Estado precisa garantir que isso ocorra através de políticas públicas, que devem por em prática aquilo que os dispositivos legais regulamentam.

Por vivermos em um estado democrático de direito temos como um dos nossos princípios a dignidade da pessoa humana, esse deve ser respeitado em sua

totalidade. A pessoa com deficiência deve ter todos os seus direitos garantidos, pois é sujeito de direito como qualquer outro. Garantir esse princípio é assegurar o afastamento de qualquer norma que tente violar a dignidade de todo cidadão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Nº 2.678, de 24 de setembro de 2002**. Disponível em: [ftp://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes\\_2002/por2678\\_24092002.doc](ftp://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes_2002/por2678_24092002.doc)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Maceió). **Resolução CME nº 1/16**. Disponível em: [http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/leticiasecom/pdf/2016/02/Diario\\_Oficial\\_03\\_02\\_16\\_PDF.pdf](http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/leticiasecom/pdf/2016/02/Diario_Oficial_03_02_16_PDF.pdf). Acesso em: 17 set. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. (Brasil). Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 5 out. 2009. Seção 1, p. 17.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO: Jomtien, 1990.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 8 out. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm). Acesso em: 26 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 24 abr. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/livromiolov4.pdf>. Acesso em: 24 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal 5.626/05**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 17 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011:** dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> Acesso em 05 jan 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 26 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 24 abr. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 24 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno 163 do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 27 dez. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)>. Acesso em: 27 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.493, de 23 de novembro de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2025, e dá outras providências. Diário Oficial de Maceió, Maceió, 2015. Disponível em: <[http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/11/Diario\\_Oficial\\_24\\_11\\_15\\_PDF.PARTE\\_01.pdf](http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/11/Diario_Oficial_24_11_15_PDF.PARTE_01.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 6 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 21 out. 2018.

MACEIÓ. **Lei Orgânica do Município nº 4.167, de 2 de abril de 1990.** Atualizada e revisada, nos termos legais e regimentais em 14 de dezembro de 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989.**

\_\_\_\_\_. Ministério da **Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Declaração da Salamanca** – Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE):** razões, princípios e programas. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/livromiolov4.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.**

Disponível em:

<[http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica\\_nacional\\_educacao\\_especial.pdf](http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf)>;

Acesso em: 21 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2.542:** Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – 1975

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco, 2007. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 24 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação (PNE).** Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em:

<<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Previdência da República. **Casa civil, Decreto nº 3298** de 20/12/1999.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui diretrizes nacionais para a educação especial na Educação Básica.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. In: Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 26 out. 2018.

ARANHA, Maria Lúcia. **História da Educação.** Ed. Moderna-SP. 2º edição, 1996.

BARBOSA, Marily Oliveira ; FUMES, Neiza de Lourdes Frederico. **Educação especial no município de maceió/alagoas:** a fragilidade das políticas públicas. Cadernos CEDES (IMPRESSO), v. 38, p. 281-298, 2018.

BRANDENBURG, Laude Erandi; LUCKMEIER, Cristina. **A história da inclusão x exclusão social na perspectiva da educação inclusiva.** In: Congresso Estadual de Teologia, 2013. **Anais.** São Leopoldo: EST, v. 1, 2013. p.175-186.

CALHEIROS, David dos Santos ; FUMES, Neiza de Lourdes Frederico . **A educação especial em Maceió/Alagoas e a implementação da política do atendimento educacional especializado.** Revista Brasileira de Educação Especial, v. 20, p. 249-264, 2014.

CORRÊA, Maria Angela Monteiro. **Educação Especial**. Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2010

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de pesquisa, n. 116, p. 245-262, julho/2002.

GLAT, ROSANA E NOGUEIRA, MÁRIO LÚCIO DE LIMA. “**Políticas educacionais e a formação de professores para a educação inclusiva no Brasil**”. In: Revista Integração. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, ano 14, nº 24, 2002.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha**. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO, Rosângela Gavioli; ARANTES, Valéria Amorim (Org.). **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006. p. 15-29.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 15.

MERCADO, E. L. ; FUMES, N. L. F. **A educação especial no município de Maceió: das Classes Especiais às Salas de Recursos Multifuncionais**. In: VII Congresso Brasileiro de Educação Especial, 2016, São Carlos. Anais do VII CBEE. São Carlos: Galoá. v. 1. p. 1-20.